



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

30

2
ao D. 26.9.
Pub. em 27.9.

Resolução n.198

Autorisa o registro provisório da "União Social pelos Direitos do Homem", como partido político de âmbito nacional.

O Tribunal Superior Eleitoral:

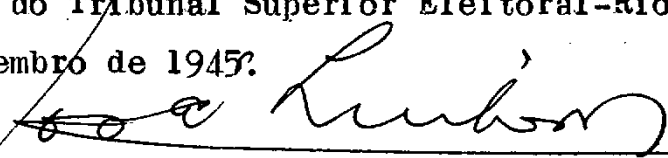
Atendendo a que, pela Resolução n.135, de 23 de agosto ultimo, foi convertido em diligência o julgamento do pedido de registro, como partido político, feito pela União Social pelos Direitos do Homem a fim de ser transformado em partido para poder gozar dos direitos assegurados pela legislação eleitoral vigente;

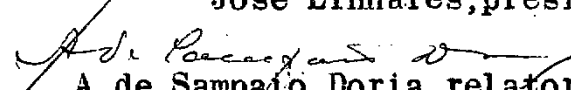
Atendendo a que a referida associação satisfaz a exigência do Tribunal, alterando os seus Estatutos e providenciando sobre a respectiva averbação no cartório de registros públicos (decr. lei n.5318, de 29-2-1940-cartório do 1º ofício de Registro de Titulos e Documentos, da capital de São Paulo-Reg.n.2534-Lv.A.5-certidão de 11 do corrente-fls.22);

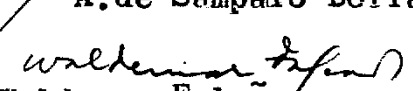
Resolve, nos termos do art.110 do decreto lei n. 7.586, de 28 de maio de 1945 e Instruções aprovadas pelo Tribunal Superior, em sessão de 30-6-1945-arts.2º e 5º-autorizar o registro provisório como partido político da "União Social pelos Direitos do Homem".

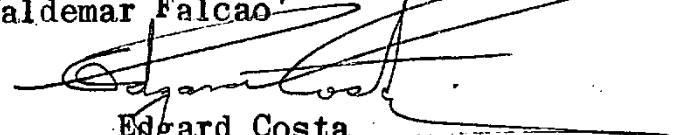
Publique-se, comunique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral-Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1945.


José Linhares, presidente


A. de Sampaio Doria, relator


Waldemar Falcão


Edgard Costa


Antônio Carlos Lafayette de Andrada

Presente,

Hahnemann Guimarães-Procurador Geral-